



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2021



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal

Tancredo Almeida Silveira

Secretário Municipal de Assistência Social

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral do Município



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/20209	
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	12
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS	12
5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária	12
5.1.2 Itens de Abordagem Complementar	17
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	17
2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO	18
6. PARECER CONCLUSIVO	20



1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2020 das Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy, Sr. Tancredo Almeida Silveira, relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 21/01/2022, através do Processo 391/2022, sendo as demais informações enviadas através do protocolo nº 5.198/2022.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Marilza Machado Macedo de Almeida, profissional de Contabilidade designado para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, conforme solicitação constante no Processo 3.865/2022, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

¹ GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, foram que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, e no início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2020, foram prejudicadas em razão da Auditoria que se iniciou nos contratos de Transporte Escolar, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019.

Atrelado a isso, em razão da mudanças que ocorrem no cenário mundial provocadas pela pandemia do novo coronavírus, a Controladoria Geral atuou na maior parte do ano em atendimento a demandas dos órgãos externos, sendo então redirecionadas as ações para atendimentos de novas demandas que se



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

estabeleceram na situação de calamidade pública, que foram computadas no total de 37 análises de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações, além do assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizadas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral Municipal pretendeu a reestruturação da Controladoria Geral, através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, que estão tramitando.

4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2021 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

<u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u>					
1.3.Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de	Contas de Gestão (Todas as UG's)

				depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.6. Demais atos de gestão					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 81/2021** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2021 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

No que tange a análise do 1.2.4, informamos que após a análise e confrontar o Resumo Anual da Folha de Pagamento do Exercício Financeiro de 2021, Demonstrativo de Valor Retido e Efetivamente Recolhido de Contribuição dos Servidores RGPS emitidos pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social, salvo para o mês de março, que por um equívoco não foi realizado o devido, em razão de um pagamento indevido a maior na folha de pagamento do mês de abril/21, sob o protocolo 6577/2021.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1				
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)		Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

No que se refere ao Item 1.3.1, registramos que análise dos registros patrimoniais, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoque e de bens moveis, imóveis e intangíveis.

O valor dos bens imóveis constantes do Balanço Patrimonial **R\$ 24.115.965,83** (vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e o mesmo o valor de bens imóveis inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis**, sendo também o valor constante no Resumo do Inventário e Bens Imóveis **R\$ 24.115.965,83**, o que se constata compatíveis, demonstrando que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

De igual modo, o valor dos bens móveis constante do Balanço Patrimonial **R\$ 1.326.844,49** (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 1.326.844,49**.

Desta forma, restou demonstrado a evidenciação quanto a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Item 1.3.2			
Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que no Município de Presidente Kennedy foi editada a Lei Municipal nº 1.135/2014, que criou a Comissão Permanente de Controle de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (COMBENS), posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.421/2019, e editou o Decreto Municipal de nº 93/2019, que designou os membros da Comissão, sendo composta por 05 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil e Banco Banestes (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2021, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo nº 391/2022.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 005/2022, Ofício CGM/PK nº 006/2022, Ofício CGM/PK nº 007/2022 e ao Ofício CGM/PK nº 008/2022, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de

Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Banco do Brasil e Banco do Estado do Espírito Santo, possuíam conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, no Termo de Verificação de Disponibilidades com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2020.

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Banco Banestes, Caixa Econômica Federal, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Brasil à Controladoria Geral do Município, em resposta Ofício CGM/PK nº 005/2022, Ofício CGM/PK nº 006/2022, Ofício CGM/PK nº 007/2022 e ao Ofício CGM/PK nº 008/2022.

Portanto, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos confrontados com os Balanços Contábeis verificou-se que ambos são compatíveis conforme exposto nas tabelas abaixo, exceto para a conta nº 13.210-1, do Banco do Brasil, em cujo extrato recebido do Banco, constatou um saldo de R\$ 15.036,37 (quinze mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos), cuja informação não consta no Extrato Bancário extraído do sistema contábil.

Desta forma, foi realizada diligência a Secretaria Municipal de Assistência Social, que através do Processo Administrativo nº 5.198/2022, no qual informou a esta

Controladoria que a ordem bancária foi efetivada em 20 de dezembro de 2021 e em 31/12/2021 constou um saldo de R\$ 15.036,37, ou seja, após o envio dos extratos do Banco, e que será expedida nota explicativa.

Tabela 1 - BANCO DO BRASIL

Baseou-se em um universo de 12 (doze) contas no Banco do Brasil e utilizou-se em análise a amostragem de 50% (cinquenta), sendo assim, analisou-se 06 (seis) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	B. Brasil	11155-4	0,00	0,00	702,87	702,87	0,00
02	B. Brasil	11156-2	0,00	0,00	149.492,42	149.492,42	0,00
03	B. Brasil	11157-0	0,00	0,00	42.969,48	42.969,48	0,00
04	B. Brasil	11662-9	0,00	0,00	19.373,57	19.373,57	0,00
05	B. Brasil	11745-5	0,00	0,00	53.063,97	53.063,97	0,00
06	B. Brasil	11863-X	0,00	0,00	3.726.436,41	3.726.436,41	0,00

Tabela 2 - BANCO DO BANESTES

Baseou-se em um universo de 09 (nove) contas no Banco do Banestes e utilizou-se em análise a amostragem de 50% (cinquenta), sendo assim, analisou-se 04 (quatro) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Banestes	2730512-7	0,00	0,00	220.726,20	220.726,20	0,00
02	Banestes	2730517-6	0,00	0,00	194.756,57	194.756,57	0,00
03	Banestes	2730518-4	0,00	0,00	611.371,66	611.371,66	0,00
04	Banestes	2944788-5	0,00	0,00	566.000,29	566.000,29	0,00

Assim, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos e confronta-los com os Balanços Contábeis e Termo de Verificação de Disponibilidades, restou evidenciado que os relatórios NÃO possuem diferenças apuradas.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 03 (três) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2021 emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 041/2022, constantes no processo de nº 4074/2022, a saber 25.778/2021; 26.740/2021; 907/2021, disponibilizados através dos processos e encaminhados em 04 de março de 2021.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 – Processos Selecionados

Nº PROCESSO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
26.740/2021	161/2021	1392/2021	2027/2021
25.778/2021	002/2021	1342/2021	1960/2021
907/2021	102/2021	102/52021	174/2021

Item 2.2.32			
Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 03 (três) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2021 emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 041/2022, constantes no processo de nº 4074/2022, a saber 25.778/2021; 26.740/2021; 907/2021, disponibilizados através dos processos e encaminhados em 04 de março de 2021.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 – Processos Selecionados

Nº PROCESSO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
26.740/2021	161/2021	1392/2021	2027/2021
25.778/2021	002/2021	1342/2021	1960/2021
907/2021	102/2021	102/52021	174/2021

2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.3			
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e registramos a publicação da Lei Municipal nº 1.419 de 11 de junho de 2019, que estabeleceu regras específicas de contratação temporária para atender excepcional o interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual havia a possibilidade de prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Assim, em análise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes. Portanto, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.419/19, atende o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, conforme também dispõe manifestação da Diretora de Recursos Humanos, no Processo Administrativo nº 389/2022.

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	–	Pessoal – teto	Conformidade (Verificação documental) Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme informação constante no processo 389/2022, no o qual a Diretora de Recursos Humanos informa que no exercício de 2021, que foi aplicado o redutor nos casos necessários, sendo então evidenciado apenas a aplicação do redutor a 02 (dois) servidores.

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Tancredo Almeida Silveira, Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2021**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2021 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 18 de março de 2022.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL